



RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA E INSPEÇÃO

PAAI-2019

Áreas de Atuação do Controle Interno:

Verificar se houve recursos previdenciários cobrindo o excesso da taxa administrativa.

Planilha de apuração da taxa administrativa.

Relatório de despesas.

Item 2.5.46 da tabela Referencial 01 IN 43/2017.

Portaria MPS nº 402/2008 do Ministério da Previdência

Lei Municipal 776/2016.

PODER EXECUTIVO

PEDRO CANÁRIO – ES

2019



I - INTRODUÇÃO

O presente relatório constitui resultado final de auditoria e inspeções realizadas junto o Instituto de Previdência (IPASPEC) na que se refere à taxa de administração, em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI.

As atividades desenvolvidas ao longo dos trabalhos foram:

- Diligência junto ao RPPS com a finalidade de verificar se houve recursos previdenciários cobrindo excesso de despesas pagas com a taxa administrativa.
- Análise do relatório de transferência financeira.
- Análise do relatório de despesa do RPPS.
- Legislação previdenciária.

A presente auditoria visa seguir o cronograma anual de auditoria para o exercício de 2019, está sendo analisados nesse momento os pontos de controle do mês Maio de 2019, conforme anexo I do PAAI.

Inicialmente foi requerido informações referentes ao custeio das despesas com taxa administrativa junto ao RPPS, através do Ofício sob o nº 059/2019, fl. 07 dos autos, em resposta foi encaminhado a planilha de apuração de folha de pagamento do exercício anterior, ficando apurado o valor de R\$ 326.265,82 (trezentos e vinte e seis mil duzentos e sessenta e cinco reais e oitenta e dois centavos) anual.

A Lei Municipal sob o nº 776/2006 que dispõe sobre a reestrutura do IPASPEC, prever no §3º do art. 13 que o valor anual da taxa de administração será de até dois por cento da remuneração, subsídios, proventos e pensões pagos aos segurados e beneficiários do IPASPEC no exercício anterior.

O artigo 15 da Portaria MPS nº 402/2008 do Ministério da Previdência disciplina sobre a cobertura das despesas do RPPS.

II - OBJETIVO

As atividades de auditoria e inspeção, de forma geral, tiveram por objetivo principal verificar se houve recursos previdenciários cobrindo o excesso da taxa administrativa.

Foi verificado á legislação que trata da cobertura das despesas do RPPS no âmbito Municipal e na Portaria do Ministério da Previdência.



CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL
PEDRO CANÁRIO- ES
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO



Análise dos relatórios enviados pelo RPPS às fls. 02/05 e 08 dos autos.

Verificar se as despesas para cobertura do RPPS e a fixação da taxa administrativa estão de acordo o que determina a legislação.

III - METODOLOGIA

Os procedimentos e as técnicas de auditoria e inspeção utilizadas foram àqueles definidos como o conjunto de averiguações que permitiram obter evidências ou provas suficientes e adequadas para analisar as informações, para a formulação e fundamentação das constatações e das recomendações, que depois de definidas foram levadas ao conhecimento do Chefe do Executivo Municipal e do auditado e/ou inspecionado.

IV- PERÍODO DE REALIZAÇÃO

Período	Objeto	Órgão
02/05/2019 a 10/09/2018	- Análise da Legislação; - Análise do relatório das despesas. - Demonstrativo de fixação da taxa de administração.	Poder Executivo Municipal.

V - CONSIDERAÇÕES

A presente auditoria analisou o demonstrativo de fixação da taxa administrativa e relatório das transferências da conta previdenciária para a conta despesa administrativa, bem como os relatórios das despesas do RPPS.

Verifico que a taxa administrativa foi fixada no valor de R\$ 27.188,82 (vinte e sete mil cento e oitenta e oito reais e oitenta e dois centavos) mensal, atendendo ao percentual que determina a Lei Municipal sob o nº 776/2006 e a portaria MPS nº 402/2008 do Ministério da Previdência.

O RPPS informou no ofício sob o nº 063/2019, fl. 01, que não houve uso de recursos previdenciários para cobrir excesso com gasto da taxa de administração, encaminhado em anexo, relatórios que comprovam as transferências financeiras e as despesas cobertas pela taxa de administração.

Consta no relatório de transferência bancária (fl. 03) que houve um repasse da conta financeira previdenciária para a conta financeira de despesa administrativa no valor de R\$ 108.755,26 (cento e oito mil setecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e seis centavos) referentes aos meses de janeiro a abril de 2019.



**CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL
PEDRO CANARIO- ES
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**



Analisando o relatório das despesas juntados a fl. 08 dos autos, restou comprovado que o RPPS teve um gasto no valor aproximado de R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais), com isso, houve sobra dos valores repassados para o custeio das despesas.

VI – DA AUDITORIA

Em uma análise inicial, verifica-se que não houve uso de recursos previdenciário para cobrir excesso de gasto da taxa de administração, ficando comprovado ainda que houve sobra de recursos financeiros.

Conforme já relatado anteriormente, analisado as receitas provenientes com a taxa de administração e as despesas realizadas pelo RPPS, até o momento houve um superávit financeiro.

Cabe registrar, que o RPPS poderá constituir reserva com as sobra de recurso, todavia deverá atender aos critérios do art. 15 da portaria MPS nº 402/2008 do Ministério da Previdência:

Art. 15. Para cobertura das despesas do RPPS, poderá ser estabelecida, em lei, Taxa de Administração de até dois pontos percentuais do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior, observando-se que:

I - será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, inclusive para a conservação de seu patrimônio;

II - as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros não poderão ser custeadas com os recursos da Taxa de Administração, devendo ser suportadas com os próprios rendimentos das aplicações;

III - **o RPPS poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração;** (grifei)

IV - para utilizar-se da faculdade prevista no inciso III, o percentual da Taxa de Administração deverá ser definido expressamente em texto legal; (grifei)

V - a aquisição ou construção de bens imóveis com os recursos destinados à Taxa de Administração restringe-se aos destinados ao uso próprio da unidade gestora do RPPS;

VI - é vedada a utilização dos bens adquiridos ou construídos para investimento ou uso por outro órgão público ou particular em atividades assistenciais ou quaisquer outros fins não previstos no inciso I.

§ 1º Na hipótese de a unidade gestora do RPPS possuir competências diversas daquelas relacionadas à administração do regime previdenciário, deverá haver o rateio proporcional das despesas relativas a cada atividade para posterior apropriação nas rubricas contábeis correspondentes, observando-se, ainda, que, se a estrutura ou patrimônio utilizado for de titularidade exclusiva do RPPS, deverá ser estabelecida uma remuneração ao regime em virtude dessa utilização.

§ 2º Eventuais despesas com contratação de assessoria ou consultoria deverão ser suportadas com os recursos da Taxa de Administração.

§ 3º Excepcionalmente, poderão ser realizados gastos na reforma de



CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL
PEDRO CANÁRIO- ES
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO



bens imóveis do RPPS destinados a investimentos utilizando-se os recursos destinados à Taxa de Administração, desde que seja garantido o retorno dos valores empregados, mediante processo de análise de viabilidade econômico-financeira.

Verifico que a Lei Municipal sob o nº 776/2016 não trata da utilização das sobras do custeio da despesa da taxa administrativa, caso o RPPS venha a usar as sobras, deve atender ao disposto no inc. IV do art. 15 da portaria MPS nº 402/2008 do Ministério da Previdência.

VII – RESULTADOS

Diante do exposto, essa Unidade de Controle Interno, entende que o ponto de controle previsto no PAAI de 2019 relativos ao item 2.5.46 - Verificar se houve recursos previdenciários cobrindo o excesso da taxa administrativa, da Tabela Referencial 01 da IN 43/2017, encontra-se regular.

Recomendo aos gestores do RPPS que cumpra o que dispõe a Portaria MPS nº 402/2008 do Ministério da Previdência, no que se refere à reserva das sobras de recursos da taxa de administração, conforme previsão no inc. III e IV do art. 15.

Tendo em vista que não é objetivo desta auditoria analisar a apuração e fixação do custeio das despesas pela taxa administrativa, todavia, foi verificada a inclusão do Auxílio Reclusão e das gratificações dos gestores do RPPS na presente apuração (fl. 02), Recomendo aos gestores que seja analisado junto ao setor jurídico sobre legalidade da citada inclusão, conforme dispõe o Art. 15 da Portaria MPS nº 402/2008 do Ministério da Previdência

Pedro Canário/ES, 10 de Maio de 2019.

LAILLA OLIVEIRA SOUSA
Controladora Geral
Dec. Nº. 034/2017

JEDEIAS JOSE DOS SANTOS JÚNIOR
Auditor Interno
Portaria nº. 151/2017